



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
Estado de Mato Grosso do Sul

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Edição nº 64 - Março de 2026

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



Coordenadoria de Sistematização das Decisões – COSID
Diretoria de Serviços Processuais - DSP

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS | Nº 64 | março de 2026

Elaborado pela Coordenadoria de Sistematização das Decisões – COSID, vinculada à Diretoria de Serviços Processuais - DSP

O Boletim de Jurisprudência do TCE/MS contém entendimentos sintetizados de decisões proferidas dentro do mês de referência. As decisões consideradas relevantes, segundo critérios de ineditismo ou reiteração de entendimentos, são representadas por meio de enunciados com intuito de facilitar o acompanhamento mensal das decisões deste Tribunal de Contas. Este Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas. Assim, caso o leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da decisão.

Boletim de Jurisprudência
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS

LEVANTAMENTO. ESTÁGIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2025. VULNERABILIDADES DETECTADAS. AUSÊNCIA DE DADOS EM 16 MUNICÍPIOS. DESCUMPRIMENTO DE METAS DO PNE MUNICIPAL. PROFICIÊNCIA DOS ALUNOS EM LEITURA E ESCRITA E UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. BAIXO CUMPRIMENTO DAS METAS. SUBSÍDIO AO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÕES FUTURAS. ENCAMINHAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS. Considerando o diagnóstico feito no levantamento realizado acerca das informações do estágio de monitoramento e avaliação dos planos municipais e estadual de educação, que revela vulnerabilidades, como ausência de dados em 16 municípios e elevado percentual de municípios em situação crítica quanto ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), devem os dados coletados subsidiar as ações de controle externo futuras e auxiliar no planejamento e execução de políticas públicas, sobretudo, a título de experiência, aprendizado e diagnóstico na elaboração do próximo PNE, sendo encaminhados para tais fins o acórdão e relatório técnico aos gestores, bem como à Diretoria de Controle Externo para o Plano Anual de Fiscalização. [ACÓRDÃO - AC00 - 32/2026](#) - TC/973/2025 - RELATORA CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS, publicado em 03/03/2026.

Sobre o Plano Nacional de Educação, vide o Acórdão 528/2015- TCU-Plenário, no qual se determinou à Segeces, no item 9.5, que “institua processo de trabalho específico e contínuo para o acompanhamento do Plano Nacional de Educação, de modo a que este Tribunal possa comunicar à sociedade e ao Congresso Nacional, ano a ano, nas edições do FiscEducação, a evolução do desenvolvimento do Plano, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas para as diversas instâncias operativas, os resultados já alcançados e a alcançar”. Desde então foram realizados pelo TCU ciclos de acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (prorrogado até 2025).

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÕES. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Registram-se os atos de admissão de pessoal apreciados, realizados conforme o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, decorrente da prévia aprovação em concurso público, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c os arts. 187-A, I, e 187-B, I, do RITCE/MS. Quanto à intempestividade da remessa obrigatória, deixa-se de aplicar a respectiva sanção com fundamento no disposto dos arts. 187-A, I, e 187-B, I, do RITCE/MS. [ACÓRDÃO - AC02 - 29/2026](#) - TC/4405/2024 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 12/03/2026.

LEVANTAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE REMESSA DE INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO. PREDOMINÂNCIA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM DETRIMENTO DE VÍNCULOS EFETIVOS. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES. Determina-se a conversão do levantamento realizado para avaliar o cumprimento das políticas públicas voltadas à educação infantil, com foco na Meta 01 do Plano Nacional de Educação, em que identificadas impropriedades relevantes na gestão de pessoal e planejamento estratégico, as quais dão ensejo à proposição de determinações ao gestor para implementação de medidas para o cumprimento das recomendações expedidas na análise técnica (relativas à atualização

do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério e à realização de concurso público para a educação infantil), diante da superação da finalidade precípua do instrumento e da necessidade de acompanhamento das medidas saneadoras. [ACÓRDÃO - AC00 - 38/2026](#) - TC/2426/2024 - RELATOR CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 13/03/2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REMESSA INTEMPESTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IMPROPRIEDADES SANADAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PERSISTÊNCIA DA INCONSISTÊNCIA NOS SALDOS DO QUADRO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE IMPACTO NOS SALDOS DO QUADRO PRINCIPAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. A remessa intempestiva da prestação de contas, que não fundamenta a reprovação, resulta na ressalva em sua apreciação e na recomendação para estrito cumprimento dos prazos de encaminhamento de documentos, dados e informações a este Tribunal. A inconsistência nos saldos do Quadro Superávit/Déficit Financeiro do Exercício que, embora em desconformidade com a IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial e o art. 43, §2º, da Lei n. 4.320/1964, não prejudica os saldos do quadro principal motiva a recomendação para elaboração dos demonstrativos contábeis conforme as normas vigentes. 3. Emite-se parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas, das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da LCE n. 160/2012, c/c os arts. 117, 118 e 119 do RITC/MS, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com a formulação da recomendação cabível. [PARECER PRÉVIO - PAR01 - 4/2026](#) - TC/4874/2023 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 20/03/2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. EXERCÍCIO DE 2021. ATOS DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. ASPECTOS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA AOS REGRAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES. IMPROPRIEDADES. DISTORÇÕES CONTÁBEIS. CLASSIFICAÇÃO DE RECEITA. REGISTRO DE RECURSO EM FONTE INADEQUADA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL. ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO INSTITUTO. RECOMENDAÇÕES. CORRETA CONTABILIZAÇÃO. AVALIAÇÃO ATUARIAL EM TEMPO HÁBIL. É declarada a regularidade, com ressalvas, das contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012, com a formulação das determinações e recomendações cabíveis. 2. Verificada a falta de implementação do Plano de Amortização para Cobertura de Déficit Atuarial, determina-se ao gestor do Município que o implemente nos próximos exercícios, com a comprovação nos autos, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis. Identificada inadequação na legislação do instituto, determina-se ao gestor que a adeque quanto ao custeio das despesas administrativas para o próximo exercício financeiro, observando as normas vigentes, assim como, que providencie os ajustes necessários à administração dos valores em contas bancárias e contábeis distintas, observando os requisitos da legislação vigente. Recomenda-se ao gestor do órgão que assegure a correta contabilização das despesas, dos investimentos, das contribuições e dos parcelamentos, de acordo com os normativos vigentes, incluindo o MCASP e o PCASP, e que adote medidas para realizar a avaliação atuarial em tempo hábil, garantindo o correto registro das provisões matemáticas previdenciárias nos próximos exercícios. [ACÓRDÃO - AC01 - 41/2026](#) - TC/3922/2022 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 20/03/2026.

PARECER C

CONSULTA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021 (NLLC). MUNICÍPIOS COM ATÉ 20.000 HABITANTES. REGIME DE TRANSIÇÃO. ART. 176, II. DEVER DE MOTIVAÇÃO SUSPENSO PARA A FORMA PRESENCIAL. APLICAÇÃO DIFERIDA. DISPENSA TEMPORÁRIA. GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL E REGISTRO EM ATA. OBRIGATORIEDADE IMEDIATA. ADMISSIBILIDADE. O art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece uma regra de transição específica para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, conferindo-lhes o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da lei para motivar a opção pela forma presencial em detrimento da eletrônica (art. 17, § 2º). A desoneração quanto à motivação da forma não afasta as obrigações de transparência e publicidade de aplicação imediata. Assim, caso o município opte pela licitação presencial, é indispensável o registro da sessão pública em ata e a sua gravação integral em áudio e vídeo, conforme inteligência do art. 17, § 2º, da NLLC e entendimento consolidado no Parecer-C PAC00- 2/2025 deste Tribunal. Julgamento em tese. Comunicação do resultado. [PARECER-C - PAC00 - 2/2026](#) - TC/5365/2025 - RELATOR CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 13/03/2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. REPASSES NÃO INTEGRAIS DOS APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL. DISTORÇÃO NO VALOR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. COMPROMETIMENTO DA FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. LIMITE DE ALERTA DA DESPESA COM PESSOAL EXTRAPOLADO. RECOMENDAÇÃO. Embora cumprido o limite legal relativo à despesa total com pessoal, a extrapolação do limite de alerta previsto no art. 59, § 1º, da LC n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) enseja a recomendação ao gestor. Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo, em razão da constatação de duas irregularidades, o não adimplemento integral do aporte suplementar devido ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a distorção no valor das disponibilidades financeiras, as quais comprometem a fidedignidade das demonstrações contábeis e o equilíbrio financeiro e atuarial do Município no exercício. Recomenda-se ao atual gestor que observe, com maior rigor, as normas aplicáveis aos registros contábeis, principalmente quanto à gestão previdenciária, devendo regularizar os repasses das contribuições ao RPPS, e à observância da LRF, no tocante aos limites da despesa com pessoal e à adoção das medidas cabíveis para controle das despesas. [PARECER PRÉVIO - PAR01 - 3/2026](#) - TC/2756/2024 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 18/03/2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. IRREGULARIDADE. MULTA. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NO CAIXA PARA PAGAMENTO DO VALOR INSCRITO NA CONTA DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. DESPROVIMENTO. A falta de recursos em caixa para pagamento do valor inscrito na conta depósitos e consignações contraria o art. 1º, §1º, c/c art. 42, caput e parágrafo único, ambos da LC n. 101/2000 (LRF), configurando infração que obsta a aprovação da prestação de contas de gestão. Para garantir o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, cabe ao gestor, dentre outras ações, assegurar a disponibilidade de caixa para honrar os pagamentos das obrigações assumidas no exercício financeiro. 2. É mantida a multa aplicada ao gestor de forma proporcional e razoável em relação à gravidade da conduta e sua repercussão. 3. Desprovemento do recurso ordinário. [ACÓRDÃO - AC00 - 17/2026](#) - TC/3078/2021/001 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 02/03/2026.

MANUTENÇÃO DE MULTA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como finalidade sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, conforme disposto no art. 70 da LC nº 160/2012. Rejeitam-se os embargos de declaração opostos com o objetivo de rediscutir a matéria, afastando-se a alegada omissão do acórdão embargado quanto à manutenção da multa, diante da inexistência de vício no julgado, que apresenta abordagem expressa e a respectiva motivação. [ACÓRDÃO - AC00 - 42/2026](#) - TC/19507/2017/001 - RELATOR CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL, publicado em 09/03/2026.

PEDIDO DE REAPRECIÇÃO. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2018. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. INCONSISTÊNCIA NOS SALDOS DAS DISPONIBILIDADES DO MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA. Não afastadas as irregularidades verificadas nas contas de governo (remanejamento de Dotação Orçamentária sem prévia autorização legislativa, inconsistência nos saldos das disponibilidades do Município), julga-se improcedente o pedido de reapreciação, mantendo-se o parecer prévio contrário à aprovação. Improcedência do pedido de reapreciação. Manutenção do parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo. [ACÓRDÃO - AC00 - 46/2026](#) - TC/2505/2024 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 09/03/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IMPUGNAÇÃO DE VALORES. MULTA. ADESÃO AO REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO NA PARTE REFERENTE À MULTA. CONHECIMENTO PARCIAL. ANÁLISE DO PEDIDO QUANTO À IMPUGNAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO. ACOLHIMENTO. A adesão pelo jurisdicionado ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e a consequente quitação da multa aplicada na decisão originária ensejam a perda superveniente do objeto do pedido no tocante à penalidade e consequentemente o não conhecimento nesta parte. A comprovação da regularidade da execução financeira e da inexistência de valores passíveis de impugnação motiva o acolhimento do pedido nesta parte para excluir o item referente a essa. 3. Conhecimento parcial do pedido, com acolhimento para excluir o item 3 do acórdão, referente à impugnação de valores. Não conhecimento do pedido de revisão, na parte referente à multa aplicada, tendo em vista a quitação por meio do REFIS. Extinção e arquivamento definitivo do feito. [ACÓRDÃO - AC00 - 35/2026](#) - TC/22236/2017 - RELATOR CONS. SÉRGIO DE PAULA, publicado em 11/03/2026.

IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2012. CONCESSÃO DE DIÁRIAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS A MAIOR EM DESACORDO COM A CF. IMPUGNAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE SUBSÍDIO. APLICAÇÃO DE MULTA. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE DO PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL. NATUREZA ALIMENTAR E PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DOS RECEBEDORES. EXCLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO DE VALORES. REDUÇÃO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL. Mantém-se a irregularidade referente ao pagamento de subsídios aos vereadores acima do limite constitucional, que não sanada, afastando-se, porém, a impugnação dos valores recebidos, em razão da natureza alimentar e da presunção de boa-fé dos recebedores. Considera-se sanada a irregularidade apontada na

concessão de diárias sem comprovação detalhada, tendo em vista a previsão pela resolução em vigência apenas da entrega do relatório de viagem, sem especificar elementos obrigatórios e prestação de contas detalhada, recomendando o aperfeiçoamento dos controles internos quanto à comprovação das despesas custeadas por diárias, em atenção aos princípios da boa administração pública, a fim de assegurar a transparência e o interesse público. 3. O saneamento de uma das irregularidades sustenta a redução da multa aplicada. 4. Provimento parcial do recurso ordinário. [ACÓRDÃO - AC00 - 40/2026](#) - TC/5695/2015/001 - RELATOR CONS. SÉRGIO DE PAULA, publicado em 11/03/2026.

AUDITORIA. IRREGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO. MULTA. IMPUGNAÇÃO DE VALORES. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA E DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Verificada a paralisação do processo por período superior a três anos, sem a ocorrência de causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e de ressarcimento ao erário, determinando-se, conseqüentemente, a extinção e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 187-D, 187-E e seguintes do RITCE/MS. [ACÓRDÃO - AC00 - 15/2026](#) - TC/15036/2015/001 - RELATOR CONS. SÉRGIO DE PAULA, publicado em 11/03/2026.

Sobre a prescrição no processo de contas, o TCU construiu o enunciado no seguinte sentido: “Atos processuais praticados pelas partes não interrompem a prescrição, podendo, no máximo e a depender das circunstâncias de cada processo, suspender a contagem do prazo prescricional, nas hipóteses do art. 7º, inciso VI, da Resolução TCU 344/2022. Todas as causas interruptivas, sejam as da prescrição principal, sejam as da prescrição intercorrente, são relativas a atos praticados por quem tem a competência para promover o impulso oficial do processo, uma vez que a prescrição é consequência da inércia de quem tem o dever de agir, no caso, o dever de dar o impulso oficial ao processo” (Acórdão 241/2026-Plenário).

IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO DE 2020. APLICAÇÃO DE MULTA SOLIDÁRIA. PARTE DAS IRREGULARIDADES SANADAS. PERSISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. EXCLUSÃO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

Cabe a reforma do acórdão recorrido para julgar as contas de gestão como regulares com ressalvas, que resulta em recomendação, e excluir a multa solidária, diante da persistência apenas de impropriedades que, em relação ao conjunto da prestação, não comprometem a análise e a confiabilidade das contas. Parcial provimento do recurso ordinário. Contas regulares com ressalvas. Recomendação. Exclusão da multa.

[ACÓRDÃO - AC00 - 43/2026](#) - TC/3177/2021/001 - RELATOR CONS. SÉRGIO DE PAULA, publicado em 11/03/2026.

IRREGULARIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR. MULTAS. RECOMENDAÇÃO. PROVIMENTO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Incide a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e de ressarcimento, diante da ausência de andamento útil do processo por período superior ao limite legal, sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, nos termos dos arts. 187-A, II, e 187-D do RITCE/MS, o que impõe a extinção do feito e o arquivamento do processo. Provimento do recurso ordinário. Reconhecimento da prescrição intercorrente. Extinção do feito e arquivamento do processo. [ACÓRDÃO - AC00 -](#)

[22/2026](#) - TC/19054/2014/001 - RELATOR CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 13/03/2026.

APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR EM DENÚNCIA JULGADA PROCEDENTE. RAZÕES RECURSAIS GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS OU PROVAS IDÔNEAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. DESPROVIMENTO. As determinações deste Tribunal constituem instrumentos imprescindíveis à efetividade do controle externo e à concretização dos princípios da legalidade, transparência e efetividade, cujo descumprimento atrai sanção administrativa. Mantém-se a multa aplicada pelo descumprimento de determinação deste Tribunal, em razão da inexistência de justificativas plausíveis ou provas idôneas que demonstrem qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do ato sancionatório, bem como de excludentes de responsabilidade previstas no art. 41 da LCE n. 160/2012. 3. Desprovemento do recurso ordinário. [ACÓRDÃO - AC00 - 26/2026](#) - TC/11622/2021/001 - RELATOR CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 13/03/2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. MULTA. IMPUGNAÇÃO DE VALORES. ADESÃO AO REFIS. PERDA DO OBJETO. ANÁLISE DO MÉRITO QUANTO À IMPUGNAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. JUSTIFICATIVA DOS PAGAMENTOS APONTADOS COMO IRREGULARES. PEQUENA DIFERENÇA. PAGAMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE. RESCISÃO DO ACÓRDÃO. NOVO JULGAMENTO. IRREGULARIDADE. QUITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Nos termos do art. 3º, §6º, da Lei n. 5.454/2019, a adesão ao Refis e o pagamento da multa implicam renúncia ao direito de discutir o crédito devido, resultando na perda do objeto do pedido quanto à multa. Analisado o mérito referente à impugnação de valores, a juntada de documentos comprobatórios pelo requerente, que justificam os pagamentos apontados como irregulares, subsistindo apenas uma diferença no valor de R\$ 88,22, e a constatação de que o Município efetuou o repasse integral do valor pactuado no convênio, sem comprovação de transferências adicionais à entidade conveniada, indicando o pagamento da diferença com recursos próprios da entidade, fundamentam a rescisão do acórdão e a prolação de novo julgamento, para declarar a irregularidade da prestação de contas, não havendo que se falar em dano ao erário. Procedência parcial do pedido de revisão. Rescisão do acórdão. Novo julgamento. Irregularidade da prestação de contas relativa ao convênio. Quitação em relação às multas aplicadas na deliberação rescindenda, haja vista o pagamento efetuado por meio da adesão ao Refis. [ACÓRDÃO - AC00 - 70/2026](#) - TC/9040/2019 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 25/03/2026.

No tocante à multa por descumprimento de determinações, vide entendimento da Corte de Contas Federal: “As determinações expedidas pelo TCU possuem força cogente, de modo que, no caso de dúvidas ou inconformismo, deve o gestor apresentar, tempestivamente, os recursos cabíveis, não lhe sendo permitido optar por cumprir a determinação de forma parcial, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992” (Acórdão 476/2016-Plenário).